



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**CONTRATO 14/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2017 pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.752.682/0001-29, e Inscrição Estadual n.º 562.210.634.112, com sede na Imil Esper n.º 81 – Jardim Cambuy, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP: 19.061-540, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Claudio Lemos, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 14.479.415 SSP/SP, e do CPF n.º 049.181.848-39, residente e domiciliado a Rua Antonio Pereira Galindo n.º 55, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º 01/2017, homologado em 23 de fevereiro de 2017, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 870/2009, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de enfermagem e radiológico, conforme especificações contidas nos ANEXOS I e II, correspondentes aos itens vencedores da proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Execução indireta. Empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO**

3.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira a importância global de R\$556,96 (Quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo os valores unitários os constantes de planilha abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



| ITEM | Descrição  | Unid   | Qtde | Marca      | R\$ Uni | R\$ Total |
|------|--|--------|------|------------|---------|-----------|
| 13   | Eletrodo p/ equipamento médico; monitorização, descartável; para monitor cardíaco; compatível com qualquer monitor; tamanho adulto, disco adesivo em polietileno expandido hipoalergenico, c/gel para contato – 2223 Br. Pacotes com 50 unidades. Registro no ministério da saúde. | Pcte   | 10   | VITALCOR   | 18,190  | 181,90    |
| 46   | Triclosano; concentração/dosagem 0,5 % de triclosano; indicação de uso anti-séptico; forma de apresentação frasco capacidade 1000ml; forma farmacêutica solução cremosa  | Frasco | 14   | RIOQUIMICA | 26,790  | 375,06    |

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.3. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS**

4.1. Este termo de contrato terá validade de 3 meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

#### **CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)**

5. Local de entrega: CIAS I Dr. “Jorge Belotti”, sito na Rua da Ciência, nº 388 neste município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

5.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma integral em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



5.2. Os materiais entregues deverão obedecer rigorosamente as normas a ele pertinente e as exigidas no edital.

5.3. Sempre que houver assinalado na especificação de cada item prazo mínimo de validade, tal prazo gozará da seguinte tolerância, para fins de aceitação da entrega:

a) Em caso de validade de 12 meses, o material deverá possuir, no ato da entrega, validade por período de, no mínimo, 10 meses;

b) Em caso de validade de 24 meses, o material deverá possuir, no ato da entrega, validade por período de, no mínimo, 20 meses;

5.4. Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes a identificação, à marca do respectivo fabricante, a data de fabricação e ao prazo de validade, no caso de materiais sujeitos à deterioração;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 - Manut. de Programa de Saúde

3.3.90.30.36.0000 – Material Hospitalar

6.1 Conforme Decreto nº 1360/2017 de 19 de janeiro de 2017 fica designada como Ordenador de Despesa referente a este termo contratual a Secretária da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São obrigações da Contratada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



- a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- b) - Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas para o certame;
- c) - Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- d) - Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.
- e) - Entregar produtos com as especificações de qualidade postas no presente edital. (anexo - I).

8.3. Entregar os objetos contratados no local indicado neste Contrato, item 5.

8.4. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de, no máximo, 05 dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho correspondente;

8.5. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS**

9. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

9.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

9.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

9.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Sergio Fornasier – Prefeito Municipal  
Contratante

**C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**  
Claudio Lemos  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_